



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa**

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a ... / 2014-00270  
*[Signature]*

Juscelino Augusto Racha  
Diretor Legislativo  
Mat. 00270

PROJETO DE LEI N° 110 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

03/12/2014

**CRIA E REGULAMENTA A ATUAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA  
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320 e art. 263 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral da Assembleia Legislativa:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito deste Poder, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, planejar e coordenar o plano integrado de gestão para a Mesa Diretora;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal e acompanhar e avaliar a execução do plano integrado de gestão definido pela Mesa Diretora;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Assembleia Legislativa e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Poder Legislativo;

IV - verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo;

V - orientar os gestores deste Poder, no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Assembleia Legislativa e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

02/12/2014  
n. 11078  
M. 44 Le.  
P. Damas



## Estado do Piauí Assembleia Legislativa

3

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Poder;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes e seu Regimento Interno;

XIII - acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e a respectiva execução contratual;

XIV - acompanhar a execução orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Para compor a estrutura da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí serão inicialmente aproveitados os cargos existentes na estrutura do Poder Legislativo, cujas atribuições serão equivalentes ou equiparados aos dos seguintes cargos, na forma do Anexo Unido desta Lei:

I - Controlador-Geral;

II - Auditor-Geral;

III - Assessor de Controle Interno.

§ 1º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador-Geral da Assembleia Legislativa e dos demais servidores que integram a Controladoria Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 3º Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a regulamentar, posteriormente, os cargos de Controlador-Geral, Auditor-Geral e Assessor de Controle Interno, através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Passam a integrar o quadro permanente da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa a Consultoria Técnica Especializada e a Auditoria, que absorverá as funções, competências e atribuições destes órgãos, já existentes no Poder Legislativo.

§ 3º Para o Exercício das competências da Controladoria geral, poderá o Controlador requisitar formalmente, a quaisquer setores da Assembleia Legislativa, informações, documentos e processos, que deverão ser fornecidos no prazo estabelecidos na reaquisição, observadas as formalidades legais, bem como solicitar de técnicos especializados lotados em outros setores, deste Poder, auxílio e manifestação específica em suas áreas de atuação.

Art. 5º A Prestação de Contas da Assembleia Legislativa será acompanhada pela Controladoria Geral deste Poder.



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa**

4

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório da auditoria, com o parecer do Controlador-Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 6º A Equipe de servidores que integrarão a Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí deverá ser constituída em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observando os seguintes critérios:

I - possuir experiência em contabilidade pública, administrativa; financeira e orçamentária e em controle e elaboração de contas;

II - possuir, bacharelado em pelo menos uma das graduações a seguir: Ciências Econômicas, Contabilidade, Direito, Ciências Contábeis, Computação e Administração;

III - pertencer ao quadro de carreira da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Após a nomeação do quadro inicial de instalação da Controladoria Geral, o ingresso no quadro permanente desta Controladoria, somente ocorrerá mediante concurso público.

Art. 7º Ficam aprovadas as atribuições básicas, formação e requisitos para exercício dos cargos de Controlador-Geral, Auditor-Geral e de Assessor de Controle Interno da estrutura básica da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, EM TERESINA (PI), DE 2014.**

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Dep. ISMAR MARQUES  
1º Vice-Presidente

Dep. MARDEN MENESSES  
2º Vice-Presidente

Dep. FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR  
3º Vice-Presidente

Dep. JULIANA MORAES SOUSA  
4º Vice-Presidente

Dep. FÁBIO NOVO  
1º Secretário

Dep. JELIO ISAÍAS  
2º Secretário

Dep. JURACI LEITE  
3º Secretário

Dep. EVALDO GOMES  
4º Secretário



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa**

PROJETO DE LEI N°

, DE

DE

DE 2014

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, FORMAÇÃO E REQUISITOS**

| CARGO                        | ATRIBUIÇÕES BÁSICAS   | FORMAÇÃO/REQUISITOS  |
|------------------------------|---|--|
| Controlador-Geral            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle interno;</li> <li>• supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno;</li> <li>• programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;</li> <li>• determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;</li> <li>• promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Estado.</li> </ul> | Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade. |
| Auditor-Geral                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificar a Prestação de Contas do Legislativo;</li> <li>• Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;</li> <li>• Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-Geral.</li> </ul>   | Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade. |
| Assessor de Controle Interno | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover estudos para proposição de atos normativos concernentes ao controle;</li> <li>• Acompanhar e avaliar o desempenho dos setores do Poder Legislativo;</li> <li>• Executar tarefas de apoio às atividades da Controladoria Geral;</li> <li>• Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-Geral.</li> </ul>  | Instrução em nível superior, com formação em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito.                   |



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa**

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2014, QUE “CRIA, REGULAMENTA A ATUAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JUSTIFICATIVAS:**

A Constituição Federal deixa claro que todos os poderes devem instituir sistema de controle interno quando dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...) será exercida (...) pelo sistema de controle interno de cada Poder.”**

**“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno.”**

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a obrigação de implantação de controle interno nas Câmaras Municipais quando determina que o Relatório de Gestão Fiscal seja assinado pelo responsável pelo Controle Interno (parágrafo único do art. 54) e também quando atribui ao sistema de controle interno de cada poder a competência para fiscalizar as normas da LRF:

**“Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:**

**Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.”**

**“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar....”**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí também exige a implantação do Controle Interno e determina que as Prestações e Tomadas de Contas devem vir acompanhadas de relatório e certificado de auditoria com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

**“Art. 40. Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno ou em ato próprio, os seguintes:**

**(...)**

**III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;”**



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa**

**BENEFÍCIOS PARA GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

**Principais Benefícios do Controle Interno na Assembleia Legislativa**

**1. Quanto a sociedade com relação ao aspecto externo:**

- Evita mídia depreciativa,
- Evita dispêndio de recursos com autuações fiscais,
- Evita penalidades do Tribunal de Contas,
- Evita processos judiciais provocados pelo Ministério Público.

**2. Quanto ao Gestor:**

- Auxilia a tomada de decisão,
- Evita perda dos poderes políticos,
- Evita penalidades,
- Evita desgaste com a mídia e a população.

**3. Quanto a aplicação dos Recursos Financeiros:**

- Evita desperdício,
- Maximiza os recursos,
- Evita erro, fraude e ineficiência,
- Protege os ativos.

**AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO:**

**Assinar o Relatório de Gestão Fiscal:** O parágrafo único do artigo nº 54 da LRF determina que o Relatório de Gestão Fiscal deva ser assinado pelo responsável pelo controle interno. Este dispositivo tem como objetivo dar maior credibilidade às informações do Relatório, já que o mesmo só poderá ser publicado após uma análise de seu conteúdo pelo órgão de controle interno. O Relatório de Gestão Fiscal pode ser elaborado diretamente pelo órgão de controle interno, tendo em vista que o mesmo representa peça de extrema relevância para o controle e transparência da gestão pública.

**Emitir relatório e certificado de auditoria sobre as Contas da Assembleia:** O TCE- PI exigem que as prestações de contas contenham relatório e certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno. Esta exigência tem com objetivo subsidiar o julgamento das Contas pelo órgão de controle externo.

**Fiscalizar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos:** Os órgãos de controle interno são obrigados constitucionalmente a fiscalizar o cumprimento da legalidade dos atos de gestão. Caso haja comprovação de irregularidades, deve ser dada ciência imediatamente ao Tribunal de Contas sob pena de responsabilidade

*[Handwritten signatures]*



## **Estado do Piauí Assembleia Legislativa**

solidária. Esta competência é verificada geralmente pela análise de processos administrativos de despesas e auditorias operacionais de legalidade.

**Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade da gestão:** O Controle Interno tem a obrigação constitucional de verificar o desempenho da gestão, ou seja, verificar a eficiência, eficácia e economicidade da utilização dos recursos nos objetivos da Câmara Municipal. Geralmente, esta competência é verificada pelas auditorias de desempenho e avaliação de programas onde são comparados os objetivos previstos com os alcançados.

**Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional:** O Controle Interno tem o dever constitucional de apoiar o Controle Externo. Nas Câmaras Municipais, essa competência pode ser assegurada pela centralização, a nível operacional, do relacionamento com o Tribunal de Contas, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos de controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas, acompanhamento e coordenação de recursos.

**Orientar a tomada de decisão:** Uma das funções do Controle Interno é produzir informações que orientem o gestor nas suas decisões. Para atingir este objetivo, os órgãos de controle devem realizar estudos sobre pontos relacionados a aspectos orçamentários, financeiros e operacionais, que visem subsidiar a administração com informações de cunho gerencial.

**Auxiliar no controle da legalidade:** O Controle Interno deve promover acompanhamento permanente de toda a legislação relacionada às atividades das Câmaras Municipais de forma a orientar preventivamente os órgãos operacionais sobre a adequação legal de seus atos e procedimentos.

**Verificar e estimular a adesão às políticas administrativas:** Outro ponto a ser observado pelo Controle Interno é a verificação sistemática do cumprimento, pelos órgãos operacionais, das políticas traçadas pela administração. Esta atividade tem como objetivo principal verificar a adesão e estimular os servidores quanto às premissas administrativas.

**Auxiliar no controle das despesas limitadas pela EC 25 e LRF:** Devido tratar-se de matéria de extrema relevância para as Câmaras Municipais, o Controle Interno deve promover acompanhamento permanente das despesas com folha de pagamento, despesa de pessoal e despesa total, de forma a orientar o gestor sobre possíveis riscos decorrentes do não cumprimento dos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 25 e de Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Elaborar ou aprovar manuais de controle:** As rotinas e procedimentos devem ser instrumentalizados em manuais, para que haja uniformidade e para possibilitar um controle mais efetivo sobre os mesmos. Portanto, o Controle Interno deve interagir com os setores operacionais de forma a promover a elaboração de manuais que discriminem os procedimentos inerentes a cada atividade. Nas Câmaras Municipais, são imprescindíveis manuais para controle de bens móveis, almoxarifado, licitações, despesa de pessoal etc.



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa**

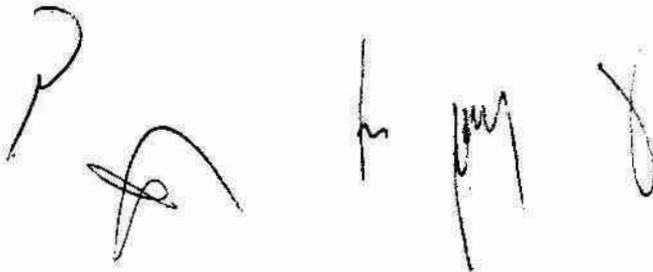
9

**Auxiliar na informatização dos processos:** Devido à pequena estrutura administrativa das Câmaras Municipais, outra função importante que pode ser realizada pelo Controle Interno nas Câmaras Municipais é o auxílio na informatização dos processos. Com relação a este aspecto, o Controle Interno pode ficar incumbido da elaboração de estudos que indiquem as áreas que devem ser informatizadas e a monitorização contínua da segurança e qualidade dos sistemas e equipamentos de informática.

**Pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial:** Nas Câmaras Municipais, o órgão de controle deve, quando solicitado formalmente pela Administração, interpretar e pronunciar-se sobre aspectos concernentes à execução orçamentaria, financeira e patrimonial relacionados a processos licitatórios, sua dispensa e inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos.

Desta forma o Poder Legislativo piauiense ao estruturar o seu Controle Externo nos moldes das mais organizadas Assembleias do Piauí dá um passo importante na progressão da sua organização interna, em dimensões nunca antes equacionadas, ao tempo que dá uma demonstração a sociedade e aos órgãos de controle externo, do seu real compromisso com o avanço da instituição em uma gestão progressista e comprometida com o interesse público e os princípios gerais do direito, com ênfase para a regular e transparente administração pública.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, EM TERESINA(PI), DE DE**  
**2014.**





# Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

|         |                       |
|---------|-----------------------|
| RÚBRICA | FLS N°                |
| ANEXOS  | NÚMERO<br>AL-11078/14 |

DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTADA  
Publicação de matéria  
de 98 (01) laudas.  
Em 05/12/14  
JF  
Funcionário

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO  
Encaminhado ao Ser. Geral  
da Mesa

Em 05/12/2014  
JF  
Assinatura de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

José Hagemanen Alves Barbosa Júnior  
Chefe do Setor de Publicação